



**CONTRATO N.º 24/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 8/2018**

Prestação dos Serviços de  
Recebimento e Destinação Final de  
Resíduos Sólidos do município.

Pelo presente contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE DOM FELICIANO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 88.601.943/0001-10, com sede na Avenida Borges de Medeiros, n.º 279, Centro, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **CLENIO BOEIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 6035343125, CPF n.º 403.194.159-53, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CRVR - RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 03.505.185/0001-84, com sede na Estrada BR 290, KM 181, n.º S/N, bairro Coreia, na cidade de Minas do Leão/RS, CEP 96.755-000, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) **ALEXSANDRO RIBEIRO DA SILVEIRA**, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 3059682389, CPF n.º 747.276.560-00, doravante denominada **CONTRATADA**, com base na licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 8/2018**, na Lei n.º 8.666/93, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação dos serviços de Recebimento e Destinação Final de Resíduos Sólidos do Município de Dom Feliciano, a serem executados conforme descrito e especificado no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e na proposta vencedora, conforme descrito abaixo:

Item	Especificação	Quantidade Un.	Vl.Unitário	Valor Total
1	RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS Característica do objeto: Resíduos transportados por responsabilidade do município, com veículo próprio até a sede da licitante recebedora. Frequência: até 4 (quatro) remessas semanais. Quantidade estimada por carga/remessa: 11 toneladas. Valor de referência por tonelada: R\$ 99,00 (noventa e nove reais). Código do Produto: 14673	1,0000 TN	99,0000	99,00
Total ->				99,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

2.1. O presente contrato tem vigência até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado pelo período máximo previsto na legislação vigente, passando a vigorar a contar da assinatura do presente termo de contrato, para o exercício de 2018, conforme o caso, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo previsto na lei.

2.2. Os serviços objeto deste contrato deverão ser iniciados, pela CONTRATADA, no **prazo máximo de até 5 (cinco) dias contados do recebimento da “Ordem de Execução dos Serviços”** emitida pelo CONTRATANTE.

2.3. Poderão sofrer alterações, bem como os acréscimos e suspensões que se fizerem necessários, devidamente autorizados pelo Município, no limite permitido por lei.



## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

**3.1.** O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Dom Feliciano/RS, **até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização do serviço**, mediante apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste instrumento convocatório e laudo do fiscal do contrato. Caso o Município não efetue o pagamento até o 30.º (trigésimo) dia, será aplicada correção monetária pelo índice do IGPM (FGV) na parcela do mês.

**3.2.** A critério da contratante poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

**3.3.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e nas propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

**3.4.** O pagamento fica condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social). Alterada pela Portaria nº 443 do Ministério da Fazenda;
- b) prova de regularidade referente aos tributos Estaduais e Municipais, sendo o último da sede da licitante;
- c) regularidade com o FGTS (CRF);
- d) guia da Previdência Social (GPS), com autenticação do Banco recebedor;
- e) guia de recolhimento do FGTS, com autenticação do banco recebedor;
- f) guia de informação à Previdência Social (GFIP), com o protocolo de envio de arquivo;
- g) guia de recolhimento do INSS e FGTS individualizado dos empregados utilização na prestação dos serviços.

**Observação:** No caso de inexistência de empregados, o CONTRATADO deverá apresentar declaração de tal situação.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 4.1. Obrigações da CONTRATADA:

- a) executar fielmente o objeto do presente contrato;
- b) indicar preposto para representá-la na execução do presente contrato;
- c) responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- d) apresentar, mensalmente, cópia das guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários;
- e) zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo àquela fornecer-lhes equipamentos de proteção individual (EPI), conforme determina a legislação;
- f) responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;
- g) reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;
- h) manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

### 4.2. Obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, em conformidade com a Cláusula Sexta;
- b) determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;
- c) designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e



fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS COM TERCEIROS**

5.1. Todas as despesas referentes ao pessoal vinculado ao serviço, objeto deste contrato, correrão por conta do contratado, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados. As contratações feitas pela contratada são regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista não se estabelecendo qualquer relação entre terceiros contratados pela contratada e o Município.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

6.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- d) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- e) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

6.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

7.1. O Município poderá rescindir o contrato independentemente da conclusão do prazo por:

- a) Manifesto deficiência ou prestação inadequada do serviço;
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos em lei e neste contrato;
- c) Falta grave a juízo do Município, devidamente comprovada depois de garantida a ampla defesa;
- d) Paralisação ou abandono total ou parcial dos serviços, ressalvada as hipóteses em que o contratante estiver de acordo;
- e) Não dar início às atividades no prazo previsto;
- f) Ocorrência dos demais casos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1. O contratado reconhece o direito da Administração rescindir o presente contrato pela sua inexecução parcial ou total, com consequências contratuais, as previstas na lei federal n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização dos serviços prestados pela contratada ficará a cargo do Município, através da Secretaria de Infraestrutura Rural e Urbana, que emitirá o laudo de fiscalização por intermédio do fiscal, que será o Senhor(a) Adairton Gama da Luz ou outro que o vier a substituir.



---

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa decorrente com a contratação do objeto deste contrato correrão da seguinte dotação orçamentária:

- 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RURAL E URBANA
- 11.01 - INFRAESTRUTURA RURAL E URBANA
- 2.224 - MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM RESÍDUOS
- 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO DOS PREÇOS

11.1. Reajuste de Contrato após 12 meses de prestação de serviço, quando mesmo será reajustado pelo índice do IGPM (FGV).

11.2. Aplicação do reequilíbrio financeiro do contrato acaso requerido pela empresa contratada e comprovado a alteração nos custos, possibilidade também aplicada ao contratante.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Todos os direitos e obrigações do Contratante quanto a Contratada, serão regulados pelo presente instrumento, pelas leis, regulamentos e instruções em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto do presente contrato, e por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

12.2. Para as demandas emergentes deste contrato, é competente o foro de Camaquã/RS.

Dom Feliciano, 17 de Maio de 2018.

**CLENIO BOEIRA DA SILVA**  
Prefeito de Dom Feliciano  
**CONTRATANTE**

**CRVR - RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE**  
**RESÍDUOS LTDA**  
CNPJ n.º 03.505.185/0001-84  
**EMPRESA CONTRATADA**